

## O que é o PIS/PASEP?

Você já deve ter ouvido falar da sigla PIS/PASEP. Esse programa tem sido modificado ao longo do tempo e faz parte do cotidiano de muitas pessoas. As siglas do PIS/PASEP significam: **Programa de Integração Social (PIS)** e **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)**. Trata-se de um número cadastrado no cartão de CNPJ, ou no documento de cadastro do trabalhador.

Em resumo é um **programa do governo com o objetivo de beneficiar empregados da iniciativa privada e pública, ao mesmo tempo que provê recursos para projetos de desenvolvimento do Banco de Desenvolvimento Social (BNDES)**. Em outras palavras são contribuições sociais para financiar o pagamento de, por exemplo, seguro-desemprego, participação na receita dos órgãos, abono, entre outros, como veremos mais à frente. É também considerado uma espécie de segurança do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

O PIS foi criado pela **Lei complementar nº 7/1970**. Inicialmente era destinado a promover integração do empregado na vida e desenvolvimento das empresas (no funcionamento orgânico da empresa). Mais detalhadamente, visava assegurar ao empregado ao trabalhador privado e ao servidor público o usufruto de patrimônio individual progressivo, estimulando a poupança e corrigindo distorções na distribuição de renda a fim de possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social.

Desde a criação da lei, as empresas com trabalhadores de carteira assinada contribuem por meio de depósitos efetuados na Caixa Econômica Federal. O objetivo e o recolhimento desse programa estão explicitados nos **arts.1º e 2º** da lei:

*Art. 1º - É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.*

*[...]*

*Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.*

Para trabalhadores sem carteira assinada ou que trabalham em alguma empresa sem CNPJ não é possível destinar o PIS, ou seja, **trabalhadores rurais e empregadas domésticos não são**

## considerados para este benefício.

O PASEP, por sua vez, foi criado pela **Lei complementar nº 8/1970**, destinado exclusivamente aos servidores públicos. A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios contribuem para o Programa mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil, como demonstrado em seu art.5º:

*Art. 5º O Banco do Brasil S.A., ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão de serviço, tudo na forma que for estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.*

Dessa forma, é possível traçar uma diferença entre o PIS e o PASEP: **um era recolhido pela Caixa Econômica Federal e o outro pelo Banco do Brasil**. Entretanto, anteriormente, o Banco do Brasil, tinha a competência da administração do Programa, mantinha contas individualizadas para cada servidor e cobrava comissão de serviço. Esse sistema deixou de funcionar por meio das contas individualizadas, a partir da Constituição de 1988. Portanto, há também uma diferença entre o processo de recolhimento usado antes e depois dessa Constituição.

Cinco anos depois surgiu a **Lei complementar nº 26/1975**, que unificou os dois programas. É a legislação atual, denominando de PIS/PASEP os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor. Conforme o art.4º da lei:

*Art. 4º As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.*

Isso significa que os recursos creditados nas contas não podem ser vendidos, cedidos ou utilizados para pagar dívidas a credores. No geral os trabalhadores não podem abrir mão do recurso do PIS/PASEP.